

mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002821/2022-30 (e-MEC nº 201806737).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 421/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso bacharelado, em Arquitetura e Urbanismo, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia - INVEST, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003980/2022-51 (e-MEC nº 202023002).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 436/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 592, de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Vitória, com sede na Rua Sagrado Coração de Maria, nº 315, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Cesap - Centro de Estudos Avançados Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004022/2022-06 (e-MEC nº 202112312).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 426/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 592, de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de História, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação Paulista - Faep, com sede na rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - Ineq, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004179/2022-23 (e-MEC nº 202002087).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 433/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.232, de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - Faeso, com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.004166/2022-54 (e-MEC nº 201928821).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 473/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior Refferencial - Fareff, com sede na Rua da Imprensa, nº 191, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Referencial Vestibulares Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004340/2022-69 (e-MEC nº 201926006).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 471/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 316, de 15 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Brasil Educação S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.004586/2022-31 (e-MEC nº 201807707).

VICTOR GODDY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902647	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	FACULDADE DE SAÚDE DO SERTÃO DE PERNAMBUCO	FACULDADE FLORESTA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR PAULO PESSOA GUERRA, 618, CENTRO, FLORESTA/PE
2	201902803	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80	FACULDADE MOGIANA	UNIMOGI - UNIAO MOGIANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO S/S LTDA	RUA CONDE ÁLVARES PENTEADO, 435, MIRANTE, MOJI MIRIM/SP
3	201901720	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE PITÁGORAS DE CAMAÇARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA BA-535, 0, - DO KM 16,000 AO FIM, POLO PETROQUÍMICO, CAMAÇARI/BA

PORTARIA Nº 927, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202023182	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1000	FACULDADE APRIMORAR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	APRIMORAR EDUCACIONAL S.A.
2	201905735	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	3000	FACULDADE EXATA EDUCACIONAL	FACULDADE EXATA EDUCACIONAL EIRELI
3	201928041	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO SABER IBIES
4	201928043	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	250	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO INVENIO	INSTITUTO BRASILEIRO DE INCREMENTO E EXPANSÃO DO SABER IBIES

PORTARIA Nº 929, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN



ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202111443	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
2	202111442	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
3	202111770	SOCIOLOGIA E POLÍTICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
4	202114172	MARKETING DIGITAL (Tecnológico)	1200 (uma mil, duzentas)	FACULDADE QI BRASIL	QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA
5	202114034	GOVERNANÇA AMBIENTAL SUSTENTABILIDADE (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA FGV	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

PORTARIA Nº 930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202019956	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB
2	201717597	LOGÍSTICA (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
3	202020100	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	600 (seiscentas)	Faculdade Multivix Serra	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
4	201801393	HISTÓRIA (Licenciatura)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA
5	201803484	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

PORTARIA Nº 931, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901454	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, UNIDADE ACADÊMICA SÃO VICENTE, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
2	201816781	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DANTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, UNIDADE SEDE, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
3	201802936	JORNALISMO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A.	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
4	201816051	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 1229, CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA - CAMPUS SEDE, PLO X, CAXIAS DO SUL/RS
5	201901189	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	RODOVIA BR-153, KM 399 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
6	201507248	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, SANTO ANDRÉ/SP
7	201927355	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	RUA GOTHARD KAESMODEL, 833, CAMPUS MARQUÊS DE OLINDA - SEDE, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
8	201927334	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	RUA GOTHARD KAESMODEL, 833, CAMPUS MARQUÊS DE OLINDA - SEDE, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
9	201900950	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUIÇÃO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA/MG
10	201900969	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA PAPA PIO XII, 291, CAMPUS IV, MACEDO, GUARULHOS/SP
11	201901227	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ITABUNA	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1600, FACULDADE DO SUL - UNIDADE SEDE, CENTRO, ITABUNA/BA
12	201901041	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
13	201805842	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. GETULIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
14	201900933	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1388/1410, VENDA NOVA III, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
15	201901084	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
16	202020389	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	10 (dez)	FACULDADE ESCOLA POLITÉCNICA DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO APLICADO	ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE LTDA	RUA ELSETH FEDDERSEN, 72, SALTO NORTE, BLUMENAU/SC

